



Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência N.º Proc.º	Sua data	Nossa referência Proc.º REQ/GSR/03	Data e número de expedição
---------------------------------	----------	---------------------------------------	----------------------------

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 377/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO ALVARINO PINHEIRO (PP) – CUSTO DAS PASSAGENS AÉREAS UTILIZADAS PELAS COMITIVAS DAS ASSOCIAÇÕES E CLUBES DE FUTEBOL

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. A DREFD nunca suportou na íntegra o custo das passagens aéreas utilizadas pelas comitivas de todas as associações, clubes de futebol ou de qualquer outra modalidade desportiva.

Os contratos-programas celebrados entre a DREFD e as entidades do associativismo desportivo referem o apoio para deslocações aéreas e resultam da aplicação do ponto 1 e 2 do art.º 4º do DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro aprovado na Assembleia Legislativa Regional pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Popular. Trata-se de uma comparticipação financeira destinada a apoiar os encargos com transportes (ponto 1 do art.º 4º do DLR) e não a “suportar na íntegra” o custo das passagens aéreas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

2. Por um lado, a interpretação da DREFD não difere em nada da que os anteriores governos sempre tiveram, mesmo antes da publicação do DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro e, por outro lado, o ponto n.º 2 do art.º 4º refere textualmente que “As participações para encargos com transportes aéreos ou marítimos recebem a designação de apoios para viagens e os seus valores unitários são os correspondentes às tarifas em vigor”. Ora, o valor das tarifas aéreas não inclui as taxas aeroportuárias .

3. O DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro não obriga ao pagamento integral das passagens aéreas, razão pela qual o Governo Regional nunca as suportou integralmente.

4. Enquanto o DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro estiver em vigor o procedimento adoptado manter-se-á. A DREFD cumpriu sempre com o estipulado no DLR n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, aprovado na Assembleia Legislativa Regional com os votos favoráveis do PSD e do PP e nos contratos-programas. Não se trata de uma situação nova, já que todas as cimeiras anuais do futebol este assunto tem sido sistematicamente debatido e esclarecido, resultando da aplicação da legislação em vigor e não da interpretação desta Direcção Regional.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA